



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
Serviço de Previdência Municipal
CNPJ: 37.541.885/0001-46

REGIMENTO INTERNO

DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
COSTA RICA

SPMCR

Lupson.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
Serviço de Previdência Municipal
CNPJ: 37.541.885/0001-46

O Comitê de Investimentos do Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica - SPMCR elaborou, votou e aprovou o seu REGIMENTO INTERNO que publica a seguir:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º. O Comitê de Investimentos, é um órgão autônomo de caráter deliberativo, órgão auxiliar participante do processo decisório na formulação e execução da política de investimentos assim como na análise e deliberação das principais etapas dos processos de análise, avaliação, gerenciamento e decisão sobre as aplicações dos recursos do RPPS.

O presente Regimento Interno estabelece as normas de conduta para o funcionamento, responsabilidades e atribuições do Comitê de Investimentos do Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E REQUISITOS

Art.2º. O Comitê de Investimentos cuja estrutura, composição e funcionamento será estabelecido em ato normativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo, atendendo as disposições da Portaria MPS n. 519, de 24 de agosto de 2011, ou outra norma que venha a substituí-la.

Art.3º Ser servidor público titular de cargo efetivo no Município de Costa Rica;

§1º Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

§2º Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício do cargo ou função;

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art.4º. Ao Comitê de Investimento, compete:

§1º Analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;

§2º Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos

hms



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
Serviço de Previdência Municipal
CNPJ: 37.541.885/0001-46

§3º Avaliar previamente às aplicações os riscos potenciais e executar o monitoramento e gestão de risco dos ativos da carteira;

§4º Acompanhar o desempenho da carteira de investimento, em conformidade com os objetivos e limites estabelecidos pela Política de Investimentos;

§5º Atuar na etapa de deliberação dos processos de credenciamento das instituições;

§6º Elaborar e, quando necessário, atualizar a Política de Investimentos de acordo com a evolução da conjuntura econômica e possíveis alterações da legislação;

§7º Analisar os pareceres, estudos e avaliações dos cenários macroeconômicos, propostos pela consultoria de investimentos contratada ou outros agentes de mercado, como bancos, *assets*, distribuidores, etc;

§8º Submeter à diretoria, quando necessário, a requisição de compra, contratação ou aquisição de serviços, sistemas, estudos independentes, tecnologias ou outros que auxiliem nos processos de análise, avaliação, gerenciamento e decisão sobre as aplicações dos recursos;

§9º Zelar pelo atendimento às normas vigentes;

§10º Assegurar a boa qualidade da prestação de serviço da Consultoria de Investimentos;

§11º Propor alterações em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 5º. Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião; decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

§1º Comparecer às reuniões;

§2º Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

§3º Apresentação, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022, do relatório de acompanhamento da execução da política de investimentos relativo ao ano anterior aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§4º Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos;

§5º Elaborar as atas das reuniões e;

§6º Zelar pelas normas deste regimento.

100



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
Serviço de Previdência Municipal
CNPJ: 37.541.885/0001-46

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art.6º. O Comitê se reunirá com a presença dos três titulares.

§1º Na ausência justificada de um dos membros e, caso este esteja de acordo, poderá a reunião ser realizada com dois membros;

§2º Poderão participar do comitê, como convidados, representantes de instituições bancárias, assets, distribuidores, analistas ou consultores das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao RPPS.

CAPÍTULO VII
DAS REUNIÕES DO COMITÊ

Art.7º. O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do RPPS, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

§1º as reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão no mínimo mensalmente;

§2º as decisões do Comitê serão registradas em ata;

§3º qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê desde que informada previamente a pauta.

CAPÍTULO VIII
DA GRATIFICAÇÃO

Art. 8º. Aos membros do Comitê de Investimentos, é devido o pagamento de jetom, pela efetiva participação nas reuniões, no valor mensal equivalente a 8 (oito) unidades fiscais municipais (Unidade Municipal de Referência Fiscal de Costa Rica – UMURFISC). (Redação dada pela LC nº 119/2023).

1º Consiste o jetom em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que não integra a remuneração para qualquer fim, e que tem o objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os membros do comitê pela sua efetiva participação nas reuniões do colegiado. (Redação dada pela Lei Complementar nº. 102/2021)

§2º. Será devida uma única parcela do jetom, mensalmente, independentemente do número de reuniões do colegiado no mês correspondente.

§3º. O pagamento do jetom será custeado pelo S.P.M.C.R., com recursos provenientes



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
Serviço de Previdência Municipal
CNPJ: 37.541.885/0001-46

§4º É condição para o pagamento de jetom a apresentação de lista de presença, com o respectivo relatório de atividades ou ata da reunião correspondente.

§5º O jetom não será devido ao membro do Comitê de Investimentos que acumule a função de membro da diretoria.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Os membros do Comitê de Investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões por escrito sendo estas consignadas em ata.

Art. 10º. Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos, de preferência com o apoio da Consultoria de Investimentos registrada e autorizada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários contratada para este fim.

Art. 11º. O presente regimento interno do Comitê de Investimentos entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único. Este Regulamento Interno deverá ser aprovado por unanimidade pelos membros do Comitê de Investimentos antes de sua publicação.

Costa Rica – MS, 27 de fevereiro de 2025

Ingrid Mariana Santos de Oliveira
Membro do Comitê de Investimentos

Eduardo Urubatan Moraes
Membro do Comitê de Investimentos

José Leysson da Silva Santos
Membro do Comitê de Investimentos